



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

A FARMÁCIA DO IPAM LTDA., situada a Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul (RS), torna público que se encontra aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de valores**. A presente licitação rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 11.132/03 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. **Processo nº 23/2016** e Pregoeira nomeado pela **Ordem de Serviço Nº 04/2016**.

A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA **SALA DE REUNIÕES DA FARMÁCIA DO IPAM LTDA., SITUADA NA RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 2281, CENTRO, CAXIAS DO SUL (RS), às 09h00 DE 02 DE AGOSTO DE 2016**, OPORTUNIDADE EM QUE SE DARÁ INÍCIO À ABERTURA DOS ENVELOPES.

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de valores para a Farmácia do IPAM Ltda.**, realizados uma vez ao dia, nas **segundas, quartas e sextas-feiras**, excluindo-se dias feriados, observando o descritivo dos serviços e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato e demais anexos deste edital, que fazem parte integrante desta licitação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues à Pregoeira, na hora e no endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

- No primeiro envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão Presencial nº 06/2016

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

- No segundo envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão Presencial nº 06/2016-

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).



2.1. DO CREDENCIAMENTO:

A licitante deverá fazer-se presente junto à Pregoeira, mediante presença de Representante, conforme instruções abaixo:

2.1.1. O Credenciamento do **Representante da licitante** deverá ser da seguinte forma:

I - No caso do Representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, observados os termos mencionados no subitem 4.1.1.

II - Caso o Representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO I**, sendo que a mesma deverá ser em nome da empresa e assinada pelo seu(s) Representante(s) Legal(is), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do CRC da Prefeitura de Caxias do Sul, do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social (conforme subitem 4.1.1); **OU**

b) Por **instrumento público de procuração da empresa** que conceda poderes legais ao representante; **OU**

c) Por **instrumento particular de procuração da empresa**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda poderes legais ao representante, sendo que:

1. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no inciso I do subitem 2.1.1 deste Edital.

2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. Para exercer o direito em participar do Pregão **é obrigatória a presença de Representante legal ou credenciado** pela empresa licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

2.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar portando, além do disposto nos subitens acima, Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em vigor.

2.1.4. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) **deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive **interpor e desistir de recursos** em todas as fases licitatórias.

2.1.5. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de **Credenciamento os seguintes documentos**:



a) Original ou cópia autenticada da **CERTIDÃO** expedida pela **Junta Comercial** ou pelo **Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas**. As **Certidões** que não expressarem o prazo de validade deverão ter **data de expedição não superior a 06 (seis) meses; OU**

b) **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO II**, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A **declaração citada** deverá conter o número de inscrição do profissional no **Conselho Regional de Contabilidade - CRC** e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

c) A licitante que optar pelo credenciamento por meio do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, conforme mencionado no subitem 2.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 2.1.5, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido e em vigor.

2.1.6. Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do ANEXO VI, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme prevê o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

OBS 01:

O Credenciamento juntamente com os documentos da sua comprovação não serão devolvidos, e deverão ser autenticados (no caso de cópias) e apresentados no início da sessão pública de pregão, fora dos envelopes de Preços e da Documentação, SOB PENA DA LICITANTE SER IMPEDIDA DE CONTINUAR NAS ETAPAS SEGUINTE DO PREGÃO.

3 - DA PROPOSTA - Envelope nº 01:

3.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via **original ou cópia autenticada em cartório**, em envelope lacrado, podendo ser apresentada no **ANEXO III** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social da empresa, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s).

3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, **deverá conter todas as informações presentes no modelo do ANEXO IV, obedecendo ao conteúdo do descritivo, sob pena de desclassificação.**

3.2. A proposta deverá conter o **valor cobrado por coleta e entrega** em regime de empreitada por **preço unitário de embarque**, conforme **Item 2 do ANEXO III**, expresso em **reais**, à **vista**, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes-proposta até o efetivo pagamento.

3.2.1. No preço apresentado deverão estar **inclusos todos os custos** com os serviços que compõem o objeto licitado, contendo os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais, equipamentos, manutenção e gastos gerais com veículos, despesas com pessoal (salários, seguro de vida, transporte, alimentação, equipamentos de segurança, uniforme personalizado, crachá de identificação, arma e armamento), bem como pelos atos praticados por seus funcionários, e demais despesas pertinentes, que serão de inteira e total responsabilidade da empresa licitante vencedora, sendo o valor proposto considerado **completo e suficiente** para a prestação dos serviços.



3.2.2. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da empresa licitante.

3.2.3. Os preços cotados deverão ser apresentados com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3. Será **desclassificada a proposta** com valor total manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4. É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto da licitação.

3.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

3.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02:

4.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, bem como apresentada em 01 (uma) via, **ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA** por Tabelião ou pela Comissão de Licitações, ou por **PUBLICAÇÃO em órgão de imprensa oficial**, os seguintes documentos:

4.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem no seu objeto social **ramo pertinente ao objeto desta licitação.**

b) As empresas portadoras do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedido pela Central de Licitações - **CENLIC**, do Município de Caxias do Sul e **em vigor**, ou seja, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos **subitens 4.1.1 a 4.1.2; 4.1.4 a 4.1.9.**

c) O **CRC não será considerado**, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) **OU** anexar junto ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

d) Caso o **CRC** da licitante apresentar **reprovação econômico-financeira**, a mesma **não estará apta** a participar do presente certame.



OBS 02:

Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o CREDENCIAMENTO (subitem 2.1), não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de Documentação.

4.1.2. DECLARAÇÃO DA LICITANTE de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **ANEXO IV**), assinada por representante legal da empresa.

4.1.3. AS COOPERATIVAS de trabalho, além da documentação exigida no edital, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a) ATA DE FUNDAÇÃO;
- b) ESTATUTO (com ata da assembleia de aprovação);
- c) REGIMENTO INTERNO (com ata de aprovação);
- d) REGIMENTO DOS FUNDOS (com ata de aprovação);
- e) EDITAL DE CONVOCAÇÃO de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) REGISTRO DA PRESENÇA dos cooperados em assembleia geral;
- g) ATA da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) RELAÇÃO DE TODOS OS COOPERATIVADOS integrantes da cooperativa, mediante cópia do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas, constando discriminadamente todos os cooperativados integrantes de cooperativa. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados integrantes do Livro de Matrícula apresentado, conforme Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003;
- i) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (DRS-CI) dos cooperativados que constarem na relação da alínea 'h', atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência.
- j) REGISTRO na Organização das Cooperativas do Estado em que estiver lotada a cooperativa; No caso do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS.
- k) CERTIFICADO de regularidade com as obrigações do órgão mencionado na alínea 'j'. No caso do certificado não possuir prazo de validade, o documento deverá possuir data de emissão igual ou inferior a 90 dias consecutivos;

4.1.4. Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta)**, em vigor, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União.

4.1.5. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL em vigor**.

4.1.6. Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, considerando a **totalidade dos tributos, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Mesmo que a empresa não possua imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá apresentar a certidão emitida pela Fazenda Municipal

4.1.6.1. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.



4.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

4.1.9. Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da Lei, devendo ser **cópia autenticada do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial** no caso de sociedade empresária, inclusive os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, os quais deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador, e **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** no caso de sociedade simples).

a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa. **As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.**

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

| | |
|--|--|
| LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a <u>0,8</u> | LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a <u>0,8</u> |
| SG = $\frac{AT}{PC + PELP}$ igual ou superior a <u>1,2</u> | Legenda: LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AC = Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral LG = Liquidez Geral AT = Ativo Total |
| Habilitação das Empresas - As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas. | |

c) Os cálculos para comprovação da situação financeira deverão estar inclusos juntamente com o envelope de documentação, exceto na situação mencionada no inciso III do subitem 4.1.1.

4.1.10. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **empresa licitante** tenha sido contratada para a **execução de serviços similares e compatíveis** com o objeto do presente certame, mencionando sobre a **prestação satisfatória, ou não, dos citados serviços.**

4.1.11. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, fornecido pelo Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal – Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, **autorizando a empresa licitante exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.**



4.1.12. REVISÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, em vigor, fornecido pelo MJ - Departamento da Polícia Federal – Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, **concedendo revista a autorização** para a licitante exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.13. CERTIFICADO DE SEGURANÇA, em vigor, expedido pelo Delegado Regional Executivo – DREX/Superintendência Regional/Departamento de Polícia Federal/RS.

4.1.13.1. Será aceita a apresentação da forma unificada do Certificado de Segurança aos documentos mencionados nos subitens 4.1.11 e 4.1.12, ou seja, **desde que conste no corpo dos mesmos a informação do número de expedição do Certificado de Segurança.**

4.2. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, será consultada on-line pela Pregoeira.

4.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa licitante** conforme abaixo:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.



5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

5.2. A pregoeira considerará vencedora a empresa que apresentar a proposta de **MENOR VALOR COBRADO POR COLETA E ENTREGA (unitário por embarque)**, conforme **Item 2 do ANEXO III**.

5.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observados os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado o sorteio, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para sua homologação.

6.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.1.2. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela pregoeira, ao vencedor.

6.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2. À Farmácia do IPAM Ltda. fica assegurado o direito de **revogar ou anular** a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem direito a reparações monetárias ou indenizações às licitantes. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, nas Leis nºs 8.666/1993 e suas alterações, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.132/2003.

6.3. A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Farmácia do IPAM Ltda., no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.2 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Edital.



7.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para assinatura do contrato, contados da data da comunicação da HOMOLOGAÇÃO.

7.3. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá fornecer previamente ao Setor de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM Ltda. a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, nº de Carteira de Identidade e CTPS), o nome e o telefone do supervisor ou do representante da empresa.

7.4. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Farmácia do IPAM Ltda., com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

7.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta contratual constante no ANEXO V.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o preço adjudicado e homologado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e das Guias de Controle (recibos de coleta) correspondentes aos serviços executados e o mês de competência.

8.1.1. A Farmácia do IPAM Ltda. responsabilizar-se-á pelo pagamento da taxa 'ad-valorem' de 0,04% (quatro décimos por cento) sobre o valor total transportado durante o mês de competência.

8.2. As partes responsabilizar-se-ão pelo pagamento e recolhimento dos tributos devidos, cada uma em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

8.2.1. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Farmácia do IPAM Ltda. a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3. A proposta não sofrerá qualquer reajuste por prazo inferior a 12 (doze) meses.

8.3.1. No caso de prorrogação do Contrato, a revisão monetária do valor proposto por coleta e entrega dar-se-á após decorridos 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a fórmula estabelecida pela Associação Brasileira de Transporte de Valores – ABTV, conforme abaixo:



- a) **60%** (sessenta por cento) relativos à variação da mão-de-obra, conforme Dissídio Coletivo da Categoria.
- b) **30%** (trinta por cento) relativos aos demais fatores, da variação anual da inflação medida pelo INPC (IBGE) em relação à data-base ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- c) **10%** (dez por cento) relativos ao aumento do combustível (óleo diesel), autorizado pelo Governo/Petrobrás.

8.3.1.1. A empresa licitante encarregar-se-á de encaminhar cópia do reajuste estabelecido pela ABTV à Farmácia do IPAM Ltda.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total anual (estimado)**, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor total anual (estimado)**, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor total anual (estimado)**, por infração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM Ltda., referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor total anual (estimado)**, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

9.1.6. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, na situação mencionada no subitem 10.11.1, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de **5%** (cinco por cento), sobre o **valor total anual (estimado)**, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.



9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) comportamento inidôneo;*
- e) fraude na execução do contrato;*
- f) falha na execução do contrato.*

9.3. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.6.

9.3.1. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento na execução dos serviços, sem culpa da licitante;*
- b) Falta ou culpa da Farmácia do IPAM Ltda.;*
- c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

9.3.2. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

9.3.2.1. Ocorrendo aplicação de multa, fica a Farmácia do IPAM Ltda., autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

9.4. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à Farmácia do IPAM Ltda. juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

10. DO PROCEDIMENTO:

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do subitem 2.1.

10.2. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1-Proposta e nº 2-Documentação, e procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor **da proposta de MENOR VALOR**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10%** (dez por cento), relativamente à de menor valor.



10.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.5. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado o sorteio.

10.5.1. Os lances serão pelo **VALOR UNITÁRIO cobrado por coleta e entrega**, conforme **ANEXO III**.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Item 9 deste Edital.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

10.8.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

10.10. Participando do certame licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, considerar-se-á empate as propostas apresentadas pelas mesmas quando forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.1. Na situação prevista acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.10.2. O disposto nos subitens 10.10 e 10.10.1 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.3. Caso não ocorra a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na condição do subitem 10.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



10.11.1 Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face do documento da Regularidade Fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 05 dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

10.11.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Farmácia do IPAM Ltda. convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

10.14. Nas situações previstas nos subitens 10.11 e 10.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.18. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto para a licitante vencedora do certame.

10.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Farmácia do IPAM Ltda.



11.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, implicando na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

11.4. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

11.6. Será permitida à empresa licitante sanar falhas formais na própria sessão.

11.7. Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

11.8. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.

11.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

11.10. Não serão aceitas **documentação, propostas, recursos e/ou impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

11.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem

4.3. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o **dia útil anterior** à data marcada para a abertura da presente licitação, no horário disposto no subitem 11.14 deste Edital.

11.12. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

11.13. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.



11.14. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na matriz da Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, das segundas às sextas-feiras, dias úteis, no horário das **9h às 11h30min** e das **13h30min às 17h**.

11.15. Fazem parte integrante deste edital:

- a) **Anexo I** – Modelo de Credenciamento.
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) **Anexo III** - Modelo de Formulário de Propostas.
- d) **Anexo IV** – Declaração em cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da CF e de Idoneidade.
- e) **Anexo V** – Minuta de Termo de Contrato.
- f) **Anexo VI** – Declaração de Habilitação.

11.16. Para maiores informações contatar com o Setor de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda., pelo fone: (54) 4009-7738 ou 4009-7734, nas datas e horários referidos no subitem 11.14, ou mediante e-mail: licitacoes@farmaciaipam.com.br .

11.17. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 20 de agosto de 2016.

Anderson José Zechin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Alexandra Saviatto Severo
DIRETORA COMERCIAL



ANEXO I

C R E D E N C I A M E N T O

(M O D E L O)

(Razão Social da licitante) _____,
pelo presente Credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de
Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz
respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir
de recursos em todas as fases licitatórias.

Declaramos, em conformidade com o artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos
de proposta e habilitação definidos no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016**.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da empresa

Assinatura do Representante Legal da empresa

Obs:

Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da licitante) _____,

por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, §4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade

Obs:

Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo no CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ-MF: _____ FONE/FAX: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____ E-MAIL: _____

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de valores, a ser realizada pela licitante vencedora à Farmácia do IPAM Ltda., uma vez ao dia, nas **segundas, quartas e sextas-feiras**, exceto dias feriados, com coleta do malote junto ao Setor Financeiro da Farmácia do IPAM Ltda. no horário compreendido das **13h30min às 14h30min**, e entrega no Banco Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, observando o seguinte regime de execução:

1.1. Os valores transportados deverão ser entregues até às 15h ao Banco Banrisul, Agência Aldo Locatelli (Capuchinhos), situado na Rua Gal Sampaio, nº 42, Bairro Rio Branco, nesta cidade de Caxias do Sul.

1.1.1. Em caso da troca do estabelecimento bancário, os serviços e o valor contratado não sofrerão alteração, desde que dentro do perímetro urbano do município de Caxias do Sul.

1.1.2. Os malotes deverão ser entregues ao Banco Banrisul no mesmo dia em foram coletados na sede da Farmácia do IPAM Ltda.

1.2. Os valores serão transportados em malotes com lacres, fornecidos pela licitante vencedora, através de veículo carro-forte (veículo blindado) e de seguranças armados e devidamente uniformizados.

1.3. Os valores serão transportados através de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega), contendo no mínimo 02 vias, fornecidas pela licitante vencedora, devendo as mesmas conter as indicações da empresa contratada e contratante, o destino, o conteúdo, os valores transportados em dinheiro/cheques expressos em algarismo e por extenso, o número de lacre, a data e a hora da coleta, a identificação dos responsáveis e do veículo transportador, e demais informações que sejam consideradas necessárias.

1.4. Os valores transportados deverão estar cobertos por seguro, que cobrirá, no mínimo, riscos de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização, conforme estabelecido na legislação pertinente, **livres de pagamento de franquia** por parte da Farmácia do IPAM Ltda. em caso de sinistro.

1.5. O Setor Financeiro da Farmácia do IPAM Ltda. fica situado no 3º andar da Farmácia do IPAM - Matriz, na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul/RS.



2. VALOR DA COLETA E ENTREGA DOS VALORES (valor unitário cobrado por embarque) R\$.....
(.....
.....)

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da empresa

Assinatura do Representante Legal da empresa

Obs:

Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(M O D E L O)

(Razão Social da licitante) _____,
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **não foi** considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, para os fins de direito, em cumprimento ao **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal** combinado ao **inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93**, que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da licitante

Assinatura do Representante Legal da licitante

Obs:

Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portadora do CPF nº, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua....., nº, Bairro, CEP, na cidade de, fone:, inscrita no CNPJ sob o nº, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr., CPF nº, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 11.132/2003, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **23/2016**, que trata do **Pregão Presencial 06/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de transporte de valores, a ser realizada pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE, uma vez ao dia, nas **segundas, quartas e sextas-feiras**, exceto dias feriados, com coleta do malote junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, no horário compreendido das **13h30min às 14h30min**, e entrega no Banco Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, observando o seguinte regime de execução:

2.1.1. Os valores transportados deverão ser entregues **até às 15h** ao Banco Banrisul, Agência Aldo Locatelli (Capuchinhos), situado na Rua Gal Sampaio, nº 42, Bairro Rio Branco, nesta cidade de Caxias do Sul.

2.1.1.1. Em caso da troca do estabelecimento bancário, os serviços e o valor contratado não sofrerão alteração, desde que dentro do perímetro urbano do município de Caxias do Sul.

2.1.1.2. Os malotes deverão ser entregues ao Banco Banrisul no mesmo dia em que forem coletados na sede da CONTRATANTE.

2.1.2. Os valores serão transportados em malotes com lacres, fornecidos pela CONTRATADA, através de veículo carro-forte (veículo blindado) e de seguranças armados e devidamente uniformizados.



2.1.3. Os valores serão transportados através de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega), contendo no mínimo 02 vias, fornecidas pela CONTRATADA, devendo as mesmas conter as indicações da empresa contratada e da contratante, o destino, o conteúdo, os valores transportados em dinheiro/cheques expressos em algarismo e por extenso, o número de lacre, a data e a hora da coleta, a identificação dos responsáveis e do veículo transportador, e demais informações que sejam consideradas necessárias.

2.1.4. Os valores transportados deverão estar cobertos por seguro, que cobrirá, no mínimo, riscos de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização, conforme estabelecido na legislação pertinente, livres de pagamento de franquia por parte da CONTRATANTE em caso de sinistro.

2.1.5. O Setor Financeiro da CONTRATANTE fica situado no 3º andar da Farmácia do IPAM - Matriz, na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar os serviços contratados através de funcionários qualificados, competentes e idôneos, dentro das condições previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

3.1.2. Fornecer a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, nº de Carteira de Identidade e CTPS), o nome e o telefone do supervisor ou representante da CONTRATADA.

3.1.2.1. Qualquer alteração da equipe de trabalho deverá ser informada e atualizada junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE.

3.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter um contingente de reserva para suprir eventuais ausências de seus profissionais em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço, em caso de greve, etc., ou no caso da CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional que, a seu critério, não preencha as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

3.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, manutenção e conservação de veículo, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, arma, armamento e etc., bem como pelos atos praticados por seus funcionários, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.4.1. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: salários, horas-extras, previdência, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.



3.1.5. Garantir à CONTRATANTE devolução total dos valores monetários transportados, em caso de sinistro, através da Cobertura do Seguro, nos termos do subitem 2.1.4, observando o prazo máximo para reembolso de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do sinistro.

3.1.6. Fornecer, sem custos adicionais à CONTRATANTE, malotes, lacres e guias de controle (recibos de coleta/entrega) necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

3.1.8. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.1.9. A CONTRATADA deverá utilizar procedimentos de segurança, acordados previamente entre as partes, para que os profissionais tenham acesso aos cofres da CONTRATANTE.

3.1.10. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

3.1.11. A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelos volumes transportados desde o momento de seu recebimento até sua efetiva entrega no local de destino, observando a integridade do(s) malote(s) e lacre(s), obrigando-se a entregar os invólucros ao destinatário determinado neste contrato nas mesmas condições em que os recebeu da CONTRATANTE.

3.1.11.1. Na eventualidade de ser detectada diferença entre o valor declarado na guia de embarque e o contido nos invólucros, não observado o disposto no 'caput' deste subitem, caberá à CONTRATADA fazer o ressarcimento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da constatação, independente de prazo de reembolso determinado pela Companhia de Seguro.

3.1.11.2. É facultado à CONTRATADA recusar o recebimento do malote que não for lacrado adequadamente ou apresentar indícios de violação, bem como na ocorrência de guias de controle rasuradas e/ou ineleáveis.

3.1.12. Manter em perfeitas condições de uso os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para a exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha do veículo de transporte ou do pessoal da equipe de proteção.

3.1.13. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas, devidamente treinados e sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas comprovadas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços e permitir o livre acesso ao Setor onde se encontram os valores transportados, no horário determinado na Cláusula Segunda, desde que os funcionários da CONTRATADA estejam devidamente uniformizados, contendo crachás de identificação, e seguindo todos os procedimentos de segurança acordados entre as partes.

4.1.1.1. A CONTRATANTE deixará os valores a ser transportados prontos nos horários pré-estabelecidos, que serão acondicionados em malotes lacrados e preenchidas Guias de Controle, procedimento que deverá ser concluído em tempo máximo de 10 minutos por cada transporte diário realizado, sob pena de, havendo culpa/dolo, ter que reembolsar as despesas da CONTRATADA no caso de ocorrência de multas, conforme legislação aplicável.

4.1.2. Esclarecer dúvidas e alterações de serviços à CONTRATADA.

4.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado, assim como a assiduidade e pontualidade da equipe de funcionários, em auxílio à CONTRATADA.

4.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

4.1.6. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

4.1.7. Realizar o controle sobre os valores transportados através do preenchimento de Guias de Controle (recibos de coleta/entrega).

4.1.8. Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as condições contratuais, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.1.9. Comunicar o banco de destino da entrega dos malotes, que deverá atender prontamente a CONTRATADA.

4.1.10. Caberá a CONTRATANTE indicar, por escrito, à CONTRATADA, os nomes das pessoas que ficarão responsáveis pela entrega e recebimento dos malotes fechados e lacrados, assim como responder pela fiel e integral observância das condições de segurança e de sigilo dos valores a serem transportados.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e das Guias de Controle dos valores transportados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, os seguintes valores:



a) R\$ (.....) por coleta e entrega de valores (valor unitário por embarque).

b) Taxa 'ad valorem' de **0,04%** (quatro décimos por cento) sobre o valor total transportado no mês de competência da fatura.

5.2. As partes efetuarão o pagamento e recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

5.2.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

5.2.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. No caso de prorrogação do Contrato, a revisão monetária do valor proposto na alínea 'a' do subitem 5.1 deste Contrato dar-se-á depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a fórmula estabelecida pela **Associação Brasileira de Transporte de Valores – ABTV**, conforme abaixo:

a) **60%** (sessenta por cento) relativos à variação da mão-de-obra, conforme Dissídio Coletivo da Categoria.

b) **30%** (trinta por cento) relativos aos demais fatores, da variação anual da inflação medida pelo INPC (IBGE) em relação à data-base ou por outro índice que vier a substituí-lo.

c) **10%** (dez por cento) relativos ao aumento do combustível (óleo diesel), autorizado pelo Governo/Petrobrás.

6.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, enviando cópia do dissídio ou acordo coletivo da categoria da ABTV (Associação Brasileira de Transporte de Valores), para a realização do reajustamento de preços quando houver prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e dos atos praticados pelos seus funcionários e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos comprovados que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.



8.2. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Pela recusa injustificada na prestação dos serviços contratados, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total anual (estimado)**, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor total anual (estimado)**, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor total anual (estimado)**, por infração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor total anual (estimado)**, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:



- a) *apresentação de documentação falsa;*
- b) *retardamento na execução do objeto;*
- c) *não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) *comportamento inidôneo;*
- e) *fraude na execução do contrato;*
- f) *falha na execução do contrato.*

9.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5.

9.3.1. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) *Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;*
- b) *Falta ou culpa da CONTRATANTE;*
- c) *Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

9.3.2. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

9.3.2.1. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

9.4. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

10.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

10.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.

10.1.5. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

10.1.6. A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços contratados.



10.1.7. A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, com base no disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 06/2016. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs:

Redigir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.